



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

O Vereador Juarez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, III, combinado com o art. 108, V, e o art. 117, §4º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 45/2025:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, com o seguinte texto:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. *A utilização de bens públicos de propriedade da Câmara Municipal de Nova Venécia por terceiros deverá ser regulamentada pelo próprio Poder Legislativo Municipal.*

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 45/2025, que regulamenta o inciso X, art. 5º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, dispondo sobre as modalidades de uso de bens públicos móveis e imóveis no âmbito do Município de Nova Venécia, inclusive por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso, e dá outras providências, com o seguinte texto:

Art. 5º (...)

§ 3º *A permissão de uso será, preferencialmente, concedida por prazo determinado, em razão de sua natureza precária, admitida a renovação mediante justificativa expressa da autoridade competente.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

Resposta do Presidente:
1) Ato recebido.
2) Determino a juntada no processo correspondente.
Em 15/09/2025.


Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES